



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Av. Goiás eq. com Rua Paraná s/n, Setor Três poderes - CEP 76650-000

Fone/Fax: (062) 3396-1155/3396-1177 site: itaguari.go.gov.br

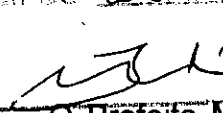
e-mail: prefeitura@itaguari.go.gov.br

CNPJ: 24.850.109/0001-86 Lei de Criação: 10.400 de 30 de dezembro de 1987

LEI MUNICIPAL Nº 232 de 20 DE AGOSTO DE 2013.

DECLARO, que publiquei arquivado
e registrei uma via do presente

Itaguari-GO 20/08/2013


Magno Florentino Dutra
Sec. Mul. de Administração
Decreto 07/2013

*"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 2014 e dá outras
providências".*

O Prefeito Municipal de Itaguari, Estado de Goiás, USANDO das atribuições
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas para elaboração dos Orçamentos
do Município relativos ao exercício do ano de 2014, as Diretrizes constantes
desta Lei, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública
Municipal;
- II. As diretrizes, orientações e critérios para a elaboração
dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- III. As Despesas de Capital para o exercício financeiro de
2014;
- IV. O Equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. O Critério e forma de limitação de empenho a ser
efetivada;
- VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e
encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações na Legislação
Tributária Municipal e medidas para incremento da receita;
- VIII. Estrutura e organização dos orçamentos;
- IX. As disposições do regime da gestão fiscal
responsável;
- X. As disposições relativas aos fundos municipais;





**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI**

Av. Goiás esq. com Rua Paraná s/n, Setor Três poderes - CEP 76650-000
Fone/Fax: (062) 3396-1155/3396-1177 site: itaguari.go.gov.br
e-mail: prefeitura@itaguari.go.gov.br
CNPJ: 24.850.109/0001-86 Lei de Criação: 10.400 de 30 de dezembro de 1987

XI. As disposições finais e transitórias.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Na elaboração dos orçamentos do Município, deverá levar em conta as metas prioritárias previstas no Anexo I desta Lei, e adotar-se-ão as seguintes diretrizes:

I. Desenvolver políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

II. Instituir ações visando o incremento da receita, com a administração da execução da Dívida Ativa, investindo, também no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária, na ação educativa sobre o papel do contribuinte cidadão.

III. Aumentar a capacidade de investimentos do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo, e adotar medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IV. Exercer uma política ambiental centrada na utilização racial dos recursos naturais regionais e a garantia da sua qualidade;

V. Desenvolver a modernização institucional, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos a população.

Art. 3º. As prioridades estabelecidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos e estão traduzidas nas metas estabelecidas para o ano de 2014, definidas no Plano Plurianual para o período de 2014/2017.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Av. Goiás esq. com Rua Paraná s/n, Setor Três poderes - CEP 76650-000
Fone/Fax: (062) 3396-1155/3396-1177 site: itaguari.go.gov.br
e-mail: prefeitura@itaguari.go.gov.br
CNPJ: 24.850.109/0001-86 Lei de Criação: 10.400 de 30 de dezembro de 1987

Art. 4º. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, o Município visará à obtenção dos resultados previstos nos anexos de metas fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. As metas fiscais previstas nos anexos referidos neste artigo poderão ser alteradas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, bem como, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Goiás.

Art. 5º. As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Pública direta do Município, inclusive dos seus fundos, terão seus valores orçados a preços vigentes em julho de 2013, bem como levará em consideração o aumento da arrecadação nos últimos três exercícios.

Art. 6º. Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II. Juros, encargos e amortização da dívida fundada interna;

III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital;

Parágrafo único. As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7º. Somente serão incluídas na proposta orçamentária as dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorização legislativa concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentária pertinente.

Art. 8º. Na programação de investimentos da Administração Pública, além do atendimento às prioridades e metas específicas na forma do Artigo 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Av. Goiás esq. com Rua Paraná s/n, Setor Três poderes - CEP 76650-000

Fone/Fax: (062) 3396-1155/3396-1177 site: itaguari.go.gov.br

e-mail: prefeitura@itaguari.go.gov.br

CNPJ: 24.850.109/0001-86 Lei de Criação: 10.400 de 30 de dezembro de 1987

I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II. Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem a sua expansão.

Parágrafo único. Os projetos e atividades de prestação de serviços básico em execução terão prioridade sobre outras espécies de ação.

Art. 10. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeada inclusive com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 11. É vedada à inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para subvenção social destinadas a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser aplicados em programas relacionados com creches, desenvolvimento do esporte, atendimento a crianças e adolescente carentes, gestantes, atendimento ao pré-escolar, ao idoso ou ao portador de deficiência física e aos auxílios financeiros a pessoas carentes, no caso em que as mesmas estejam aptas para o recebimento dos recursos conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que tais serviços sejam essenciais aos interesses da comunidade.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2014, serão destinados ao Poder Legislativo Municipal, 7% (sete por cento) da receita total indicada no art. 29-A da constituição Federal.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 10 de agosto de 2013, à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e de Gestão e Secretaria da Fazenda, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Av. Goiás eq. com Rua Paraná s/n, Setor Três poderes - CEP 76650-000
Fone/Fax: (062) 3396-1155/3396-1177 site: itaguari.go.gov.br
e-mail: prefeitura@itaguari.go.gov.br
CNPJ: 24.850.109/0001-86 Lei de Criação: 10.400 de 30 de dezembro de 1987

conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 14. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I. Na forma das disposições constitucionais;
- II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

§ 1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Os Decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão submetidos pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e de Gestão e Secretaria da Fazenda ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que o justifique.

§ 3º. Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão abertos por Decreto de Executivo após a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 15. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida;
- III. Sejam relacionadas:
 - a) Com a correção de erros ou omissões; ou
 - b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Av. Goiás esq. com Rua Paraná s/n, Setor Três poderes - CEP 76650-000
Fone/Fax: (062) 3396-1155/3396-1177 site: itaguari.go.gov.br
e-mail: prefeitura@itaguari.go.gov.br
CNPJ: 24.850.109/0001-86 Lei de Criação: 10.400 de 30 de dezembro de 1987

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I. No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.

II. No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilidade operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotação alocada a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, no Plano Plurianual e nesta Lei.

Art. 16. Fica o município de Itaguari, autorizado a abrir créditos suplementares de no mínimo vinte por cento do orçamento geral para 2014, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir, utilizar, criar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência de saldo orçamentário e de fontes de recursos, bem como o superávit produzido no encerramento do exercício desde que mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação. (Redação dada pela emenda modificativa nº 01/2013)

Art. 17. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 18. Para efeito do disposto no Artigo 16 de Lei Complementar nº 101/2000:

I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo conforme o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Artigo 182 da Constituição.

II. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Av. Goiás esq. com Rua Paraná s/n, Setor Três poderes - CEP 76650-000
Fone/Fax: (062) 3396-1155/3396-1177 site: itaguari.go.gov.br
e-mail: prefeitura@itaguari.go.gov.br
CNPJ: 24.850.109/0001-86 Lei de Criação: 10.400 de 30 de dezembro de 1987

Art. 19. A atualização monetária do principal da dívida do Município, não poderá superar, no exercício de 2014, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 20. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação das despesas dos poderes do Município, seus fundos, órgão da administração direta, inclusive especial e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 21. A totalidade das receitas e despesas da administração descentralizada caso venham a serem criadas e seus fundos constarão no orçamento fiscal, mesmo que tais entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 22. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, para utilização conforme disposto do Artigo 5º, inciso II e III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. O orçamento de seguridade social abrangerá os recursos e as programações do órgão e entidade da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 24. O chefe do Poder Executivo estabelecerá meios para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, bem como, no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os meios previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I. Mediante audiências públicas, em todas as regiões administrativas, com as organizações da sociedade civil e organizações não governamentais, abrangendo todos os entes da Federação, em todas as esferas do governo, e todos os poderes de Estado;

II. Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária de 2014.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Av. Goiás esq. com Rua Paraná s/n, Setor Três poderes - CEP 76650-000
Fone/Fax: (062) 3396-1155/3396-1177 site: itaguari.go.gov.br
e-mail: prefeitura@itaguari.go.gov.br
CNPJ: 24.850.109/0001-86 Lei de Criação: 10.400 de 30 de dezembro de 1987

Art. 25. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender a gastos com despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais da dívida, salvo se caracterizado a urgência, visando o bem estar e segurança da população.

CAPITULO IV
O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 26. A Secretaria de Administração e a Secretaria da Fazenda estabelecerá, com base na estimativa das Receitas do Município e tendo em vista o equilíbrio das finanças públicas do Município, o limite global máximo para a proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades e fundos a ele vinculado.

Parágrafo único. Essa programação ocorrerá sempre por bimestre, visando adequar o Município às determinações da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO V
CRITÉRIO E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO A SER EFETIVADA

Art. 27. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, previstas nos anexos desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais e calculadas de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações legais de execução.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2014, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2013, prevendo-se, eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargo, atendendo-se a legislação pertinente em vigor, observando-se os limites definidos no Artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Av. Goiás eq. com Rua Paraná s/n, Setor Três poderes - CEP 76650-000
Fone/Fax: (062) 3396-1155/3396-1177 site: itaguari.go.gov.br
e-mail: prefeitura@itaguari.go.gov.br

CNPJ: 24.850.109/0001-86 Lei de Criação: 10.400 de 30 de dezembro de 1987

Parágrafo único. As dotações destinadas a atender os benefícios previdenciários concedidos aos segurados civis, inclusive dos seus dependentes, dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município, serão consignadas ao Orçamento Municipal, salvo os benéficos devidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Nacional.

Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária, desde que verificado o disposto no artigo anterior, poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I. Educação;
- II. Saúde;
- III. Fiscalização Fazendária;
- IV. Serviços técnico-administrativos;
- V. Assistência à criança e ao adolescente;
- VI. Serviços públicos;

Parágrafo único. A admissão de servidores durante o exercício de 2014, conforme disposto no artigo 169, da Constituição Federal, somente será realizada se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas;
- III. Estiver dentro do limite previsto no artigo anterior;
- IV. Atender o que determina a Lei 101/2000 e as Resoluções do TCM.

Art. 30. As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação serão alocadas em atividades específicas inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI**

Av. Goiás eq. com Rua Paraná s/n, Setor Três poderes - CEP 76650-000
Fone/Fax: (062) 3396-1155/3396-1177 site: itaguari.go.gov.br
e-mail: prefeitura@itaguari.go.gov.br
CNPJ: 24.850.109/0001-86 Lei de Criação: 10.400 de 30 de dezembro de 1987

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO
DA RECEITA**

Art. 31. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I. Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente Legislação Federal e demais recomendações oriundas da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000;

II. Revisões e simplificações da legislação tributária municipal e de contribuições sociais;

III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 32. O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes e execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 33. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendida às exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 34. Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I. Orçamento a que pertence;

II. A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Av. Goiás esq. com Rua Paraná s/n, Setor Três poderes - CEP 76650-000
Fone/Fax: (062) 3396-1155/3396-1177 site: itaguari.go.gov.br
e-mail: prefeitura@itaguari.go.gov.br
CNPJ: 24.850.109/0001-86 Lei de Criação: 10.400 de 30 de dezembro de 1987

a) Categoria econômica:

- a. DESPESAS CORRENTES
- b. DESPESAS DE CAPITAL

b) Grupos de despesas:

- 1. Pessoal e encargos sociais;
- 2. Juros e encargos da dívida;
- 3. Outras despesas correntes;
- 4. Investimentos;
- 5. Inversões financeiras incluídas quaisquer despesas à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 6. Amortização da dívida.

Art. 35. Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub-função e programa a que se refere Artigo 2º § 1º, inciso I e Artigo 8º § 2º, da Lei nº 4.320/64.

- I. Função;
- II. Sub-função;
- III. Programa;
- IV. Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 1º. As categorias de programação de que trata o caput deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação especial.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Função – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Av. Goiás esq. com Rua Paraná s/n, Setor Três poderes - CEP 76650-000

Fone/Fax: (062) 3396-1155/3396-1177 site: itaguari.go.gov.br

e-mail: prefeitura@itaguari.go.gov.br

CNPJ: 24.850.109/0001-86 Lei de Criação: 10.400 de 30 de dezembro de 1987

II. Sub-função – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinados subconjuntos do setor público;

III. Programa - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

IV. Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do Governo;

V. Atividade – um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo.

VI. Operações especiais – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação sob a forma de bem ou serviço, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais".

§ 3º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub função às quais se vinculam.

§ 5º. A função "Encargos Especiais" engloba as ações em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, transferências, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto agregação neutra.

§ 6º. As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

I. Os órgãos da Administração Direta e os Fundos instituídos pelo Município;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI**

Av. Goiás esq. com Rua Paraná s/n, Setor Três poderes - CEP 76650-000
Fone/Fax: (062) 3396-1155/3396-1177 site: itaguari.go.gov.br
e-mail: prefeitura@itaguari.go.gov.br
CNPJ: 24.850.109/0001-86 Lei de Criação: 10.400 de 30 de dezembro de 1987

II. As entidades da administração Indireta, caso venham a ser criadas.

Art. 36. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2013 será composta, além da mensagem e do respectivo Projeto de Lei, de:

I. Anexos do orçamento fiscal e da seguridade social;

II. Informações complementares.

§ 1º. Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I. Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;

II. Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;

III. Da despesa, segundo as classificações institucionais, funcional-programática, econômica e grupo de despesas adotadas na elaboração do orçamento;

IV. Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no Artigo 212, da Constituição Federal;

V. Da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, de modo a cumprir o estabelecido na Lei Orgânica do Município;

VI. Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, conforme dispositivo da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. As informações complementares compreenderão os seguintes quadros:

I. Demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no Artigo 22, inciso II, da Lei nº 4.320/64;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Av. Goiás esq. com Rua Paraná s/n, Setor Três poderes - CEP 76650-000
Fone/Fax: (062) 3396-1155/3396-1177 site: itaguari.go.gov.br
e-mail: prefeitura@itaguari.go.gov.br
CNPJ: 24.850.109/0001-86 Lei de Criação: 10.400 de 30 de dezembro de 1987

II. Relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação em nível de categoria de programação;

III. Cópia das classificações orçamentárias da receita e da despesa utilizadas na elaboração do Projeto de Lei e da legislação que a tenha aprovado;

IV. Cópia dos quadros de detalhamento de despesa – QDDs.

Art. 37. Sancionada e Promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadro de Detalhamento de Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pela Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos, com prévia autorização legislativa. (Redação dada pela emenda modificativa nº 02/2013)

Art. 38. A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município.

Art. 39. Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 40. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Av. Goiás esq. com Rua Paraná s/n, Setor Três poderes - CEP 76650-000
Fone/Fax: (062) 3396-1155/3396-1177 site: itaguari.go.gov.br
e-mail: prefeitura@itaguari.go.gov.br
CNPJ: 24.850.109/0001-86 Lei de Criação: 10.400 de 30 de dezembro de 1987

Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Parágrafo único. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos neste artigo:

I. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II. A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que se insere;

IV. A limitação e contenção de gastos públicos;

V. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI. A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 41. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

I. Ao endividamento público;

II. Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III. A administração e gestão financeira;

Art. 42. Para manter a dívida em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que, na media durante o exercício financeiro, os gastos excedem as receitas.

Parágrafo único. Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Av. Goiás eq. com Rua Paraná s/n, Setor Três poderes - CEP 76650-000
Fone/Fax: (062) 3396-1155/3396-1177 site: itaguari.go.gov.br
e-mail: prefeitura@itaguari.go.gov.br
CNPJ: 24.850.109/0001-86 Lei de Criação: 10.400 de 30 de dezembro de 1987

Art. 43. Todo e qualquer ato que provoque um aumento suficiente para atender as despesas totais com pessoal somente será editado e terá validade se:

I. Houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as despesas com pessoal e aos acréscimos dele decorrentes, nos termos do Artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000;

II. Houver autorização específica nesta Lei;

III. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal inativo e pensionistas, estabelecido pela Lei que dispõe sobre as normas gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência dos serviços públicos.

§ 1º. O disposto no caput compreende, entre outras:

I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;

III. A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

§ 2º. Entende-se por transferência fiscal o amplo acesso público às informações relativas aos objetivos e metas da política fiscal, às contas públicas e as projeções que viabilizam o orçamento público.

Art. 44. O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar um cronograma anual da programação financeira de desembolso relativo às despesas de cada órgão.

Parágrafo único. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizam e execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 45. Serão inscritas em restos a pagar, na forma do dispositivo no artigo 36 de Lei nº 4.320/64, as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, desde que haja disponibilidade financeira da fonte a que se refere à despesa.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Av. Goiás esq. com Rua Paraná s/n, Setor Três poderes - CEP 76650-000
Fone/Fax: (062) 3396-1155/3396-1177 site: itaguari.go.gov.br
e-mail: prefeitura@itaguari.go.gov.br
CNPJ: 24.850.109/0001-86 Lei de Criação: 10.400 de 30 de dezembro de 1987

Parágrafo único. O montante das inscrições em restos a pagar está limitado ao valor do saldo das disponibilidades financeiras, no último dia do exercício, destinado a esta finalidade.

CAPÍTULO X
DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 46. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculada a um órgão da Administração Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo único. Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2013, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos;
- II. Serviços da dívida;
- III. Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV. Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V. Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Av. Goiás esq. com Rua Paraná s/n, Setor Três poderes - CEP 76650-000
Fone/Fax: (062) 3396-1155/3396-1177 site: itaguari.go.gov.br
e-mail: prefeitura@itaguari.go.gov.br
CNPJ: 24.850.109/0001-86 Lei de Criação: 10.400 de 30 de dezembro de 1987

Art. 48. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 49. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, com prévia autorização legislativa. (Redação dada pela emenda modificativa nº 03/2013)

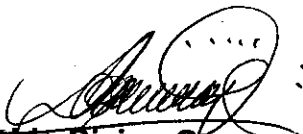
Art. 50. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo publicará um quadro com a programação financeira anual para a execução dos projetos, atividades e operações especiais, conforme estabelecido no Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51. As transferências de recursos financeiros para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 de cada mês, em consonância às determinações legais.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2014.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaguari, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de agosto de 2013.


Agnaldo Divino Gonzaga
Prefeito de Itaguari



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI | | |
|--|------------------|-------------------|
| UNIDADE...: 01 - CAMARA MUNICIPAL | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 01.031.0156.1.025 - OBRAS, INSTAL.EQUIP. P/ CÂMARA MUNICIPAL | 2500 Unidade | 10.000,00 |
| 01.031.0156.2.027 - MANUTENÇÃO ATIV.LEGISLATIVO MUNICIPAL | 2500 Unidade | 694.575,00 |
| 01.031.0156.2.058 - AQUISICAO DE VEICULO DE REPRESENTACAO | 2500 PERCENTAGEM | 10.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 714.575,00 |



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUARI - ADM | | |
|--|-----------------|-------------------|
| UNIDADE...: 01 - GABINETE DO PREFEITO | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 04.122.0456.2.001 - MANUT.ATIV.DO GABINETE DO PREFEITO | 2500 PERCENTUAL | 218.400,00 |
| 04.122.0456.2.002 - ENC.C/FESTIV.RECEP.E HOMENAGENS | 2500 PERCENTUAL | 130.300,00 |
| 04.131.0456.2.003 - DIVULG.DE ATOS E EVENTOS ADMINIST. | 2500 PERCENTUAL | 27.500,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 376.200,00 |



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO...: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUARI - ADM | | |
|--|-----------------|---------------------|
| UNIDADE...: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 02.061.0256.2.004 - ENC.C/PODER JUDICIARIO E ELEITORAL | 2500 PERCENTUAL | 7.500,00 |
| 04.122.0456.1.001 - OBRAS, INSTAL.EQUIP. PREDIOS PUBLICOS | 2500 PERCENTUAL | 79.000,00 |
| 04.122.0456.2.005 - ENC. C/ MANUT. PREDIOS PUBLICOS DIVERSOS | 2500 PERCENTUAL | 91.500,00 |
| 04.122.0456.2.006 - MANUT.ATIV.ADMINISTRATIVAS | 2500 PERCENTUAL | 995.000,00 |
| 06.122.0656.2.007 - ENC.C/SEGURANCA PUBLICA | 2500 PERCENTUAL | 80.500,00 |
| 09.272.0956.2.016 - ENCARGOS COM O PASEP | 2500 PERCENTUAL | 100.000,00 |
| 18.541.1856.1.002 - OBR.EQUIP.PRESERV.E CONSERV.AMBIENTAL | 2500 PERCENTUAL | 9.000,00 |
| 18.541.1856.2.008 - ENC.C/PRESERVACAO E CONSERV.AMBIENTAL | 2500 PERCENTUAL | 5.750,00 |
| 22.661.2256.1.024 - OBRAS,INSTAL.EQUIP.ATIVID.INDUSTRIAIS | 2500 PERCENTUAL | 18.000,00 |
| 22.661.2256.2.051 - MANUT.PROGRAMA DE APOIO A INDUSTRIA | 2500 PERCENTUAL | 10.500,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 1.396.750,00 |



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUARI - ADM | | |
|---|-----------------|-------------------|
| UNIDADE...: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 04.123.0456.2.010 - MANUT.SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE | 2500 PERCENTUAL | 302.500,00 |
| 28.843.2856.2.011 - ENCARGOS C/ DIVIDA DO MUNICIPIO | 2500 Unidade | 246.425,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 548.925,00 |



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUARI - ADM | | |
|--|-----------------|---------------------|
| UNIDADE...: 05 - SECRETARIA MUNIC. EDUCACAO E CULTURA | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 12.306.1256.2.019 - MANUT.ATIV.DA MERENDA ESCOLAR | 2500 PERCENTUAL | 40.000,00 |
| 12.361.1256.1.007 - OBR.INSTAL E EQUIP.DO ENSINO FUNDAMENTAL | 2500 PERCENTUAL | 156.000,00 |
| 12.361.1256.2.017 - MANUT.ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL | 2500 PERCENTUAL | 818.550,00 |
| 12.361.1256.2.018 - ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR | 2500 PERCENTUAL | 171.100,00 |
| 12.364.1256.2.020 - ENCARGOS C/ ENSINO SUPERIOR | 2500 PERCENTUAL | 68.250,00 |
| 12.365.1256.1.041 - OBRAS, INTAL.EQUIP. P/ ENS. INFANTIL | 2500 PERCENTUAL | 4.800,00 |
| 12.365.1256.2.021 - MANUT.ATIV.DO ENSINO INFANTIL | 2500 PERCENTUAL | 38.200,00 |
| 13.392.1356.1.008 - OBR.INSTAL E EQUIP. DE DIFUSAO CULTURAL | 2500 PERCENTUAL | 13.000,00 |
| 13.392.1356.2.022 - ENCARGOS C/ A DIFUSAO CULTURAL | 2500 PERCENTUAL | 11.300,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 1.321.200,00 |



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUARI - ADM | | |
|--|-----------------|---------------------|
| UNIDADE...: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 15.451.1556.1.009 - OBR.INFRA-ESTRUT.E MELH.URBANA | 2500 PERCENTUAL | 316.500,00 |
| 15.452.1556.1.010 - OBR.INSTAL.E EQUIP.SERVICOS URBANOS | 2500 PERCENTUAL | 31.000,00 |
| 15.452.1556.1.011 - OBRAS E INSTAL PRACAS,PARQUES E JARDINS | 2500 PERCENTUAL | 10.000,00 |
| 15.452.1556.2.023 - MANUT.ATIVIDADES DOS SERVICOS URBANOS | 2500 PERCENTUAL | 665.000,00 |
| 16.244.0857.1.040 - OBR.INST.EQ.FUNDO HAB.INTER.SOCIAL-FMHIS | 2500 PERCENTUAL | 34.000,00 |
| 16.244.0857.2.053 - ENCARGOS FUNDO HAB.INT.SOCIAL-FMHIS | 2500 PERCENTUAL | 9.000,00 |
| 17.512.1756.1.012 - OBRAS E INSTAL DE ESGOTO SANITARIO | 2500 PERCENTUAL | 10.000,00 |
| 17.512.1756.1.020 - OBRAS E INSTAL. SANEAMENTO BÁSICO | 2500 PERCENTUAL | 10.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 1.085.500,00 |



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUARI - ADM | | |
|--|-----------------|-------------------|
| UNIDADE...: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 20.122.2056.1.013 - OBR.INSTAL E EQUIP. DE AGRICULTURA | 2500 PERCENTUAL | 25.200,00 |
| 20.122.2056.2.024 - MANUT. DAS ATIV. DA AGRICULTURA | 2500 PERCENTUAL | 207.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 232.200,00 |



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUARI - ADM | | |
|---|-----------------|-------------------|
| UNIDADE...: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 26.122.2656.1.014 - OBRAS, INSTAL.EQUIP.TRANSPORTE MUNIC. | 2500 PERCENTUAL | 45.500,00 |
| 26.122.2656.2.025 - MANUT.ATIV.DO SETOR DE TRANSPORTE GERAL | 2500 PERCENTUAL | 367.500,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 413.000,00 |



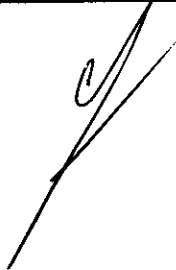
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUARI - ADM | | |
|---|-----------------|-------------------|
| UNIDADE...: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 27.122.2756.1.015 - OBR.INSTAL.E EQUIP.DESPORTO E LAZER | 2500 PERCENTUAL | 7.000,00 |
| 27.122.2756.2.026 - MANUT.ATIV.DESPORTO E LAZER | 2500 PERCENTUAL | 92.800,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 99.800,00 |



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| | | |
|---|----------------------|--------------------------|
| ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUARI - ADM | | |
| UNIDADE...: 12 - FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 08.243.0856.1.019 - OBRAS,INSTAL.EQUIP.P/F.M.D.C.ADOLESCENTE | 2500 PERCENTUAL | 8.000,00 |
| 08.243.0856.2.013 - ENC.C/FUNDO MUNIC.DIR.CRIAN/ADOLESCENTE | 2500 PERCENTUAL | 9.650,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 17.650,00 |





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUARI - ADM | | |
|---|-----------------|-------------------|
| UNIDADE...: 99 - RESERVA DE CONTIGENCIA | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 99.999.9999.9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 2500 PERCENTUAL | 51.600,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 51.600,00 |



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI FUNDEB | | |
|---|-----------------|---------------------|
| UNIDADE...: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 12.361.1256.1.017 - OBRAS, INSTAL. EQUIP. DO FUNDEB | 2500 PERCENTUAL | 29.300,00 |
| 12.361.1256.2.028 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB-60% | 2500 PERCENTUAL | 937.550,00 |
| 12.361.1256.2.029 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB-40% | 2500 PERCENTUAL | 412.100,00 |
| 12.365.1256.1.029 - OBRAS, INSTAL.EQUIP.ENSINO INFANTIL | 2500 PERCENTUAL | 7.000,00 |
| 12.365.1256.2.037 - MANUT.ATIV.EDUCAÇÃO INFANTIL - 60% | 2500 PERCENTUAL | 2.450,00 |
| 12.365.1256.2.039 - MANUT.ATIV.EDUCAÇÃO INFANTIL - 40% | 2500 PERCENTUAL | 11.600,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 1.400.000,00 |



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| | | |
|--|----------------------|--------------------------|
| ÓRGÃO....: 04 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI FUNPRI | | |
| UNIDADE...: 01 - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 09.271.0956.1.042 - OBRAS, INSTAL. EQUIP. P/ FUNPRI | 2500 PERCENTUAL | 20.000,00 |
| 09.271.0956.2.030 - ENC.C/PREV.SOCIAL E SEGURID.MUNICIPAL | 2500 PERCENTUAL | 457.500,00 |
| 99.999.9999.7.999 - RESERVA TÉCNICA DO RPPS | 2500 PERCENTUAL | 70.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 547.500,00 |



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| ÓRGÃO: 05 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI SAÚDE | | |
|--|------------------|---------------------|
| UNIDADE...: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUARI | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 10.122.1056.1.018 - OBRAS, INSTAL.EQUIP. SAUDE MUNICIPAL | 2500 PERCENTUAL | 126.940,00 |
| 10.122.1056.2.031 - MANUT. ATIV. DA SAUDE MUNICIPAL | 2500 PERCENTUAL | 1.058.500,00 |
| 10.301.1056.2.055 - MANUTENCO DO BLOCO DE ATENCAO BASICA | 2500 PERCENTAGEM | 1.027.800,00 |
| 10.302.1056.2.056 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC | 2500 PERCENTAGEM | 72.060,00 |
| 10.304.1056.2.057 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE | 2500 PERCENTAGEM | 39.500,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 2.324.800,00 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO....: 07 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI F.M.A.S | | |
|--|------------------|-------------------|
| UNIDADE...: 01 - FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 08.241.0856.2.012 - ENC.C/ PROGRAMAS DA 3a IDADE | 2500 PERCENTUAL | 20.000,00 |
| 08.243.0856.2.061 - MANUTENCAO DO PETI | 2500 PERCENTAGEM | 44.000,00 |
| 08.244.0856.1.005 - OBR.INSTAL E EQUIP.ASSIST.SOC.GERAL | 2500 PERCENTUAL | 57.000,00 |
| 08.244.0856.1.006 - CONST/REF/RECONST/AMPL. CASAS P/ CARENTE | 2500 PERCENTUAL | 30.000,00 |
| 08.244.0856.2.014 - MANUT.ATIV.ASSIST.SOCIAL GERAL | 2500 PERCENTUAL | 204.000,00 |
| 08.244.0856.2.034 - ENCARGOS C/CONSELHO TUTELAR | 2500 PERCENTUAL | 46.500,00 |
| 08.244.0856.2.059 - MANUTENCAO DO IGD SUAS | 2500 PERCENTAGEM | 14.300,00 |
| 08.244.0856.2.060 - MANUTENCAO DO CRAS | 2500 PERCENTAGEM | 62.000,00 |
| 08.244.0856.2.062 - MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA | 2500 PERCENTAGEM | 24.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 501.800,00 |
| TOTAL GERAL | | 11.031.500,00 |

AGNALDO DIVINO GONZAGA
476.820.511-91
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO DE BADMA REZENDE
558.977.971-87
CONTADOR



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA DE ITAGUARI**, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que o Projeto de Lei nº 002, de 15 de Abril de 2013, que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** foi encaminhado, na forma do art. 165, da Constituição da República, para a apreciação da Câmara Municipal, sendo aprovado pela unanimidade dos senhores vereadores, nas sessões ordinárias dos dias 20/06/2013, 01/08/2013 e 09/08/2013, desta Legislatura e, sendo sancionado nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itaguari-GO, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob o nº 232/2013, em 20 de agosto de 2013, sendo publicada no placar municipal, na mesma data.

Nos termos da lei era o que cabia certificar.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
ITAGUARI**, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de agosto de 2013.

MAGNO FLORENTINO DUTRA

Secretário